

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Master Thesis Project: Part 1	EE	Semestral ...	300	OT — 90	12	Obrigatória (Universidade de Oviedo).

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Master Thesis Project: Part 2	EE	Semestral ...	750	OT — 84	30	Obrigatória (Instituição Participante e Universidade Associada/Empresa).

311712302

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9843/2018

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea i) e 42.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, 92.º n.º 2 e 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 53.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação, homologados pelo Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), aprovadas em sessão plenária do Conselho de Representantes, realizada a 23 de maio de 2018, e que constam do anexo ao presente despacho, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante do mesmo, no respeito pelos termos insertos no supra mencionado Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010.

2 — As alterações objeto da presente homologação produzem efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

1.ª alteração aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010, adiante designado simplesmente por Estatutos.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º a 4.º, 6.º, 8.º a 11.º, 13.º a 17.º, 20.º a 30.º, 33.º, 34.º, 38.º a 41.º, 45.º, 47.º, 49.º, 50.º a 53.º e 55.º dos Estatutos, redação original, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por ESELx ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica

e administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 —

Artigo 2.º

[...]

1 — A ESELx tem como missão:

a) Contribuir para a qualidade e eficácia da educação pública, assumindo-se como instituição de referência nas suas áreas de intervenção;

b) Orientar-se, nas suas atividades de formação e de investigação, por valores de cidadania, inovação e exigência;

c) Apostar numa formação centrada em grandes problemas ou projetos;

d) Defender uma relação estratégica entre a formação e o trabalho e um *ethos* formativo significativo que estructure as dimensões emocional, ética, estética e intelectual dos formandos.

2 — O seu projeto educativo centra-se no desenvolvimento de competências científicas e profissionais dentro de um contexto autêntico e significativo de formação e na prática profissional supervisionada, enquanto polo aglutinador e mobilizador de toda a formação e espaço permanente de questionamento e reflexão.

Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — A ESELx prossegue os seus objetivos no domínio genérico da educação e da intervenção social, cultural e artística, bem como em áreas afins, visando:

a) A formação de professores e outros agentes educativos, artísticos e culturais com elevado nível de preparação nas dimensões científica, técnica, artística, pedagógica e profissional;

b) A formação humana, cultural, artística, científica e técnica de todos os seus estudantes e funcionários docentes e não docentes;

c) A realização de atividades de investigação;

d)

e)

f)

g)

Artigo 4.º

[...]

1 — São atribuições da ESELx:

a) Ministar cursos conferentes de grau, nos termos previstos na lei;

b) Realizar cursos de especialização e de pós-graduação, de atualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;

c) Promover, também em colaboração com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da lei;

d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, atividades de extensão, de natureza cultural, artística, científica ou técnica;

- e)
- f)

2 —

3 — A fim de atingir os seus objetivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ESELx pode, ainda, colaborar com outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — O dia da ESELx celebra-se a 10 de dezembro, data de assentamento da primeira pedra do seu edifício, em 1916.

Artigo 8.º

[...]

A autonomia pedagógica da ESELx envolve a capacidade para implementar e fazer a gestão pedagógica dos planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos e competências, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 9.º

[...]

A autonomia administrativa da ESELx envolve a capacidade para:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Elaborar e propor o seu plano anual de atividades, bem como executar as ações e exercer as competências previstas nos Estatutos do IPL;
- f)
- g)
- h) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais de desenvolvimento.

Artigo 10.º

[...]

1 — A ESELx dispõe da seguinte organização interna:

- a)
- b) Estruturas científico-pedagógicas;
- c)

2 —

3 — As estruturas científico-pedagógicas têm vocação múltipla e orientam-se para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços.

4 — Os serviços estão vocacionados para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às atividades da Escola.

Artigo 11.º

[...]

Compete aos órgãos de governo e às estruturas científico-pedagógicas elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos.

3 — Os representantes dos estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELx, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.

4 — (Anterior redação do n.º 3)

a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre todos os docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: pertença ao mapa da Escola; categoria profissional mais elevada; e antiguidade na Escola;

b) São elegíveis, todos os docentes em regime de tempo integral;

c) [Anterior alínea b).]

d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;

e) [Anterior alínea c).]

Artigo 14.º

[...]

1 —

a) Eleger o Presidente da ESELx organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;

b) Decidir sobre a sua destituição, sendo que, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;

e) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESELx;

f) Apreciar e aprovar o plano anual de atividades, o respetivo projeto de orçamento e sua eventual reformulação, em data prévia ao início da sua execução;

g) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;

h) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente, sem prejuízo das competências que legalmente lhe estão atribuídas;

i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELx, dos documentos aprovados em e) e f);

j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELx;

l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;

m) [Anterior alínea g).]

n) Aprovar a criação de novas Unidades de Estudos e Investigação;

o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.

2 —

3 —

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 —

6 — As convocatórias do Conselho de Representantes são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 — O processo eleitoral tem início 60 dias antes de concluído o mandato do presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 — O candidato, caso seja membro do Conselho de Representantes, é substituído pelo primeiro suplente da lista ordenada.

4 — Os candidatos devem apresentar a declaração de candidatura ao Conselho de Representantes da ESELx, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

5 — Se, no prazo referido no número anterior, não surgirem candidaturas, inicia-se um novo período, igualmente de 15 dias.

6 — Na audição pública dos candidatos, a realizar obrigatoriamente nos 10 dias úteis anteriores à eleição, deve ser apresentado o programa e a equipa.

7 — É eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes.

8 — Caso nenhum candidato reúna a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

9 — Caso nenhum candidato seja eleito, é reiniciado o processo eleitoral previsto nos pontos 4 e 5 deste artigo.

10 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto da ESELx que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.

11 — (Anterior n.º 8.)

12 — No prazo de cinco dias, o presidente do Conselho de Representantes comunica o resultado das eleições ao Presidente do IPL para homologação.

13 — (Anterior n.º 10.)

14 — Podem ser eleitos Presidente da ESELx:

- a)
- b)

15 — (Anterior n.º 12.)

16 — (Anterior n.º 13.)

Artigo 17.º

[...]

1 — O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

2 —

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 —

3 — O cargo de Presidente não pode acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

Artigo 21.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão o cargo de presidente é exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes.

5 — Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 22.º

[...]

1 —

a)

b) Dirigir os Serviços da ESELx e aprovar os regulamentos necessários;

c)

d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELx, executando-as, nos prazos legalmente previstos, na lei e/ou em regulamentos;

e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concre-

tização dos Planos de Desenvolvimento e de Atividades, aprovados pelo Conselho de Representantes;

h) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou reformulação de serviços;

i) [Anterior alínea e.]

j) [Anterior alínea f.]

k) [Anterior alínea g.]

l) [Anterior alínea i.]

m) [Anterior alínea j.]

n) [Anterior alínea k.]

o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;

p) [Anterior alínea l.]

2 — [Anterior alínea m) do n.º 1.]

Artigo 23.º

[...]

1 —

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i)

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii)

iv)

b)

2 — Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RJIES):

a)

b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 —

4 —

5 —

6 — O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

a)

b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação;

c)

i) Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

ii) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

d)

i)

ii)

iii)

e)

i)

ii)

iii)

iv)

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 —

10 — (Anterior n.º 11.)

11 —

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- c)
- d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;
- e) [Anterior alínea e).]
- f)
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]
- p) [Anterior alínea o).]
- q) [Anterior alínea p).]
- 2 —
- a)
- b)

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 — O Conselho Pedagógico é composto por 6 docentes e 6 estudantes.
- 3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é nomeado o docente que tiver a categoria profissional mais elevada.
- 8 —
- 9 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:
- a)
- b)
- c)

Artigo 26.º

[...]

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a)
- b)
- c) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- d)
- e)
- f)
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

Artigo 27.º

Designação das Estruturas Científico-pedagógicas

São Estruturas Científico-pedagógicas das ESELx:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Domínios científicos;

- c) As Coordenações de curso;
- d) As Unidades de Estudos e Investigação.

Artigo 28.º

[...]

1 — Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas do saber, definidos em conformidade com os fins prosseguidos pela ESELx nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.

2 —

- a) Departamento de Formação e Investigação em Currículo e Didáticas;
- b) Departamento de Formação e Investigação em Arte e Design;
- c) Departamento de Formação e Investigação em Educação e Desenvolvimento.

3 —

Artigo 29.º

[...]

1 — Cada docente escolhe o Departamento a que quer pertencer de acordo com a sua área de lecionação, investigação ou intervenção na comunidade.

2 — A escolha de cada docente é válida até ao termo do exercício do mandato.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por docentes em tempo integral.

4 — Podem participar nas atividades do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

5 — O Conselho de Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no Conselho Técnico-Científico.

6 — A duração do mandato do Presidente é de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30.º

[...]

Compete a cada Departamento:

- a)
- b)
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) [Anterior alínea e).]
- e) [Anterior alínea f).]
- f) [Anterior alínea h).]

Artigo 33.º

Composição das Coordenações de Curso

1 —

2 — A destituição, ou substituição de parte, da equipa de Coordenação de Curso são, igualmente, competências do Conselho Técnico-Científico.

3 —

4 — Nas listas de coordenação submetidas ao Conselho Técnico-Científico deve constar, pelo menos, um membro com assento neste Conselho e a identificação do Coordenador de Curso proposto.

5 — O mesmo docente não pode ser Coordenador de vários cursos que conferem grau, simultaneamente, exceto por razões devidamente fundamentadas e se for aceite pelo CTC.

6 — A duração do mandato da equipa de Coordenação de Curso é de três anos.

Artigo 34.º

Competências das Coordenações de Curso

Compete a cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras Coordenações de Curso:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- h)
- i)
- j)
- k)
- l) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

Artigo 38.º

Natureza e designação dos Serviços

- 1 —
- 2 —
- 3 — A criação e extinção de serviços são aprovadas pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente da ESELx.
- 4 —

Artigo 39.º

Diretor de Serviços

- 1 —
- 2 — O Diretor de Serviços presta apoio técnico a todos os órgãos de governo da escola.
- 3 — O Diretor de Serviços, para além das competências previstas na lei, tem, ainda, as que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- 4 —

Artigo 40.º

Natureza do Serviço de Recursos Educativos

- 1 —
- 2 — Deve dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior e de suporte administrativo adequado.
- 3 — O Serviço de Recursos Educativos é coordenado por uma comissão constituída por um técnico de cada uma das áreas referidas em 1, sob a direção do Presidente da ESELx.
- 4 — O Conselho Técnico-Científico pode indicar um docente, em cada uma das áreas referidas no n.º 1, para fazer o acompanhamento pedagógico da comissão de coordenação.

Artigo 41.º

Competências do Serviço de Recursos Educativos

São competências do Serviço de Recursos Educativos:

- a)
- b) Apoiar os órgãos de governo, as estruturas científico-pedagógicas e os demais serviços da ESELx;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de ação;
- h) Apresentar propostas de desenvolvimento estratégico dos serviços;
- i)
- j)

Artigo 45.º

Competências do Serviço de Comunicação e Imagem

Ao Serviço de Comunicação e Imagem compete:

- a)
- b)
- c) Garantir as ações respeitantes ao marketing institucional e às relações públicas da ESELx;
- d)
- e)

Artigo 47.º

Competências dos Serviços Administrativos

Aos Serviços Administrativos compete:

- a) A gestão e a realização de todos os procedimentos administrativos relativos às áreas funcionais de recursos humanos, recursos financeiros, tesouraria, património, execução de projetos e controlo de gestão;
- b) A gestão e os procedimentos dos Serviços de Apoio Logístico.

Artigo 49.º

Competências dos Serviços Académicos

Aos Serviços Académicos compete:

- a) Prestar informações e executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento na ESELx;
- b) Organizar os processos individuais dos alunos e emitir certidões, diplomas, certificados, cartas de curso e documentos afins;
- c) Fornecer toda a informação estatística referente ao percurso escolar dos alunos;
- d) Providenciar o cumprimento de todos os normativos legais subjacentes à sua área.

Artigo 50.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas perdem o mandato quando:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Deixem de reunir as condições de elegibilidade para os órgãos para os quais foram eleitos.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo é feita de acordo com o regulamento do respetivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes, exceto no caso do Presidente.

Artigo 51.º

Comparência a reuniões

A comparência às reuniões dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.

Artigo 52.º

Estatuto de dirigente estudantil

O Presidente da ESELx define, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico e nos termos da lei, as condições especiais para avaliação dos conhecimentos aos estudantes em exercício de funções nos órgãos de governo da Escola e/ou na direção da Associação de Estudantes da Escola, de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

Artigo 53.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESELx podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor;
- b) Em qualquer momento, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

2 — As propostas de alteração extraordinária dos Estatutos devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho de Representantes, subscritas pela maioria dos seus membros.

Artigo 55.º

Prazos para eleições dos órgãos previstos nos Estatutos da ESELx

1 — Após a publicação dos presentes Estatutos, o Conselho de Representantes em funções deve promover as ações necessárias para que os novos órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do Conselho de Representantes, este órgão deve, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo Presidente da ESELx.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados o artigo 31.º e a Secção III do Capítulo IV (artigos 35.º a 37.º) do Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

Artigo 4.º

Aditamento

São aditadas duas novas secções que, de acordo com a remuneração efetuada por conta das alterações ora introduzidas, passam a ser:

I.a) Secção II do Capítulo IV, com a epígrafe «Domínios Científicos» (artigos 31.º a 34.º), com a seguinte redação:

«SECÇÃO II

Domínios científicos

Artigo 31.º

Natureza

1 — Os Domínios Científicos são unidades técnico-científicas constituídas a partir de áreas de conhecimento consolidadas e inerentes aos objetivos de formação, ensino e investigação da ESELx.

2 — Os Domínios Científicos são criados ou extintos pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Composição

1 — Os Domínios Científicos integram os docentes recrutados, em tempo integral ou em tempo parcial, para a lecionação nas respetivas áreas de conhecimento.

2 — Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Domínio Científico, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo em cada ano.

3 — Os docentes de cada Domínio Científico elegem, por maioria simples, o Coordenador do Domínio Científico para mandatos de três anos, de entre os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores ou Professores Adjuntos contratados em tempo integral.

4 — O Coordenador de Domínio pode ser destituído do cargo pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta fundamentada de dois terços dos seus conselheiros.

Artigo 33.º

Organização

1 — O Coordenador de Domínio organiza, gere e representa o Domínio Científico, tendo em conta as deliberações aprovadas em reunião pela maioria dos respetivos docentes.

2 — Os Domínios Científicos realizam reuniões ordinárias mensais, bem como reuniões extraordinárias sempre que a resolução urgente de um assunto o justifique, em ambos os casos mediante convocatória do Coordenador de Domínio.

3 — A participação dos docentes em tempo integral e em tempo parcial nas reuniões de Domínio reveste-se, respetivamente, de caráter obrigatório e de caráter facultativo.

4 — As propostas dos Domínios Científicos tramitam diretamente para o Conselho Técnico-Científico, órgão hierárquico de que dependem e a que respondem.

Artigo 34.º

Competências

São competências dos Domínios Científicos:

a) Aprofundar e atualizar permanentemente, nos termos que considerem adequados, o conhecimento teórico e prático nas respetivas áreas do saber;

b) Propor e/ou integrar projetos de investigação nas respetivas áreas de conhecimento, desenvolvidos no âmbito da atividade da ESELx ou em colaboração com outras entidades;

c) Participar na elaboração de propostas de criação e reorganização de planos de estudo;

d) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares eletivas;

e) Elaborar programas e promover a articulação entre as unidades curriculares;

f) Elaborar as propostas de distribuição de serviço;

g) Propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades da escola;

h) Participar na gestão dos recursos materiais afetos ao seu domínio.»

I.b) A Secção IV, Capítulo IV, com a epígrafe «Unidades de Estudos e Investigação» (artigos 38.º a 40.º), com a seguinte redação:

«SECÇÃO IV

Unidades de Estudos e Investigação

Artigo 38.º

Natureza das Unidades de Estudos e Investigação

1 — As Unidades de Estudos e Investigação (UEI) têm por missão principal estimular o desenvolvimento da investigação científica e a sua divulgação nas formas academicamente reconhecidas.

2 — As UEI são criadas ou extintas por proposta do Conselho Técnico-Científico devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo Conselho de Representantes.

Artigo 39.º

Composição, eleição do Coordenador e mandato

1 — São membros das UEI os docentes e investigadores da ESELx e investigadores de outras instituições.

2 — As UEI têm uma Comissão Científica composta por docentes doutorados e especialistas e elegem o Coordenador de entre os seus membros.

3 — É competência do Coordenador representar a UEI no Conselho Técnico-Científico.

4 — A duração do mandato do Coordenador é de três anos.

Artigo 40.º

Competências das Unidades de Estudos e Investigação

São competências das Unidades de Estudos e Investigação:

a) Definir os domínios e linhas de investigação que melhor respeitem a sua natureza e objetivos de desenvolvimento, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

b) Articular com o Conselho Técnico-Científico a definição das áreas de investigação que são específicas dos docentes e as prioridades para os trabalhos académicos a realizar pelos discentes nos cursos de segundo ciclo de formação;

c) Apoiar os docentes na obtenção de bolsas e financiamentos necessários à consecução e divulgação dos seus estudos;

d) Promover práticas de discussão científica dos trabalhos académicos em curso, proporcionando situações de construção do saber apoiadas por pares em diferentes estádios de carreira académica;

e) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos, na sua área de intervenção;

f) Promover e divulgar a informação científica produzida;

g) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com outras entidades de investigação e formação.»

Artigo 5.º

Repúblicação

São republicados, na íntegra, os Estatutos da ESELx, renumerados de acordo com as alterações ora introduzidas, com modificação da numeração do texto inicial.

Repúblicação dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por ESELx ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica e